Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SREF)

Tutorial sobre Registro de Atividade Esporádica

Lei n°. 12.772/2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Vitória 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Reitor

Paulo Sergio de Paula Vargas

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEP)

Josiana Binda

Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)

Laurimar Wchoa da Silveira e Silva

Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)

Renan Teixeira de Souza

1. Orientações gerais sobre as atividades esporádicas com registro no SREF

Informamos que a partir de 01/01/2021 as atividades esporádicas remuneradas de docentes no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, com limite de carga horária deverão ser registradas pelo setor de exercício do servidor no SREF e posteriormente constará da ficha funcional.
As atividades esporádicas realizadas até 31/12/2020 deverão ser registradas pela DGP/PROGEP.
As atividades com obrigatoriedade de registro no SREF são as que constam do art. 21 da Lei n°. 12.772/2012, incisos VIII, XI e XII, e §§ 1º e 4º, do referido artigo, a seguir transcritos:

> VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.
> [...]
> XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e
> XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.
> [...]
> § 1o Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.
> [...]
> § 4o As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243 de 2016).

Observação: O registro deverá ser feito pela chefia imediata do servidor e delegados nível 1 e 2 até a homologação da frequência do mês de início da atividade.

2. Passo a passo do Registro de Atividade Esporádica

Para registrar a atividade esporádica, clique em Opções/Atividades esporádicas/Incluir atividade esporádica.

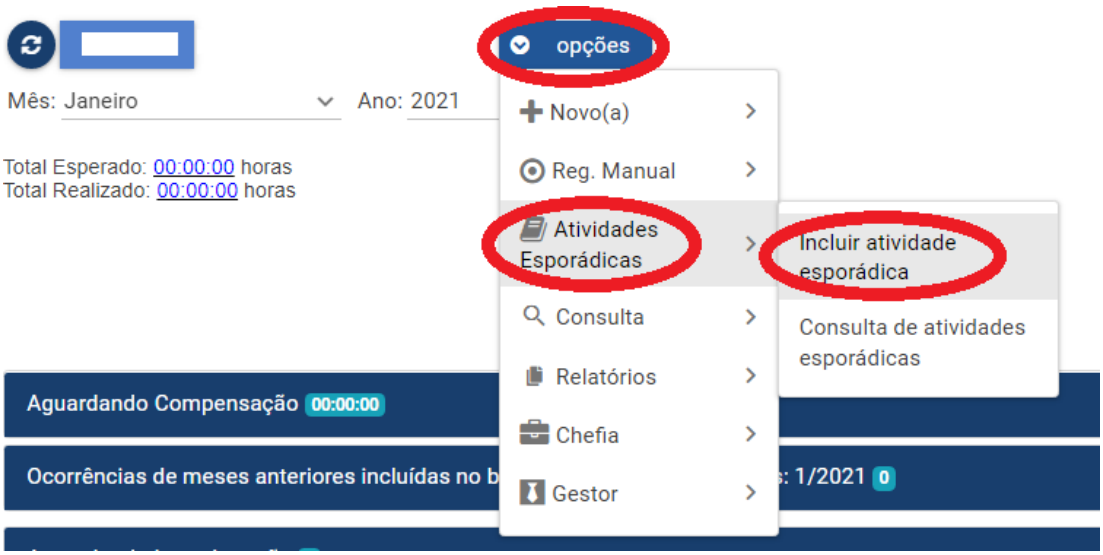

Em tipo de atividade esporádica, selecione o fundamento legal referente ao tipo de atividade, informe a data de início e fim (dentro do mesmo ano), informe o número do processo digital e a quantidade horas.

Observação: Em caso de atividade esporádica que inicie em um ano e termine em outro, deve ser feito mais de um registro, informando a quantidade de horas que será realizada em cada ano.

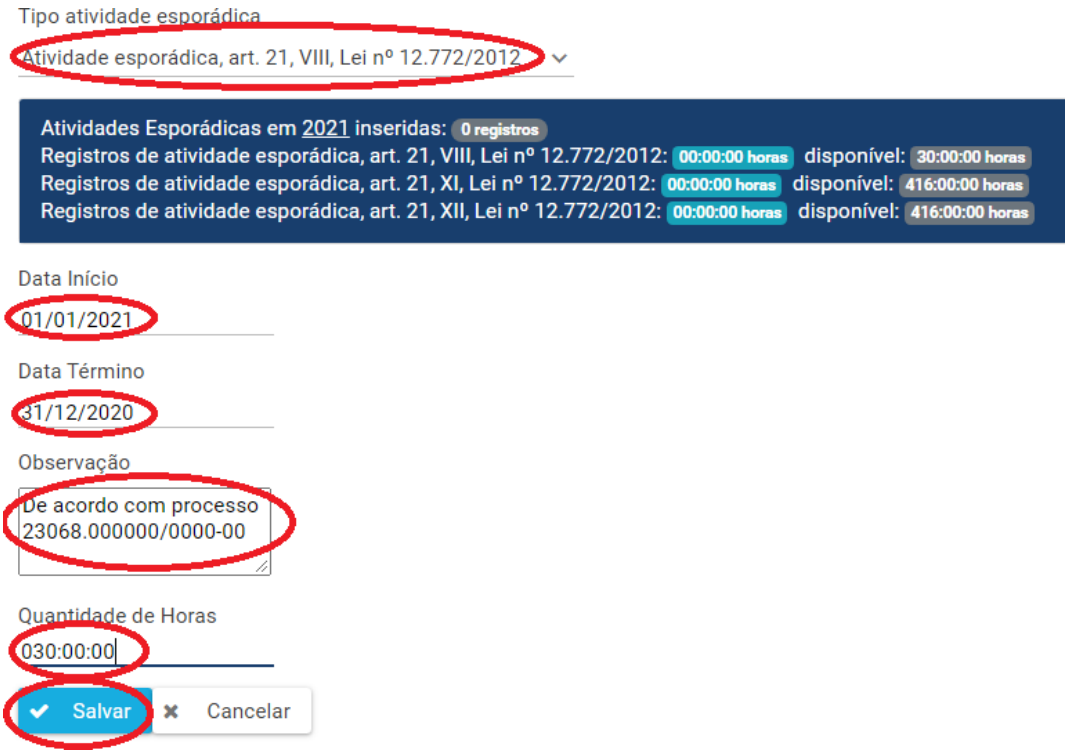

3. Consulta Atividade Esporádica

Para verificar a quantidade de horas já registradas para um determinado fundamento legal da Lei n°. 12.772/2012, clique em Opções/Atividades esporádicas/Consulta de atividade esporádica.

O sistema apresentará a quantidade de horas já realizadas e a quantidade ainda disponível para cada tipo de atividade, além de apresentar todas já registradas no ano.

Observação: O sistema apresentará as atividades do ano que constar selecionado na tela inicial do SREF, ou seja, para consultar atividades de 2021, na tela inicial do SREF, deve ser selecionado o ano de 2021, podendo selecionar qualquer mês do referido ano.

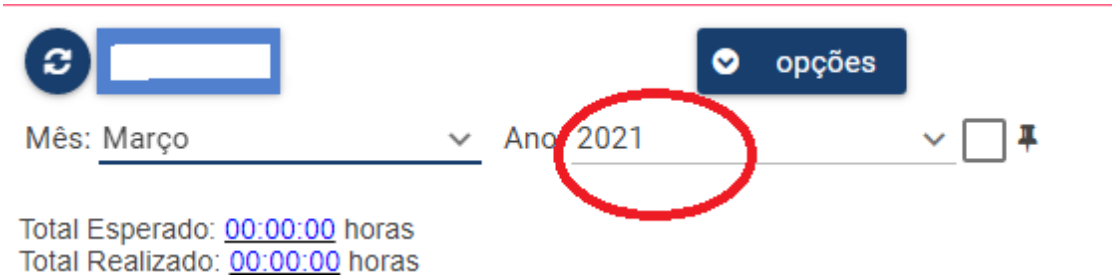

4. Informações importantes

a) A atividade esporádica deve ser registrada até o fechamento da frequência do mês inicial da atividade. Exemplo: Atividade de 01/01/2021 até 30/08/2021 deve ser registrada até o fechamento da frequência de janeiro/2021, que provavelmente será dia 05/02/2021(acompanhar a divulgação do calendário de homologação divulgado pela DGP/Progep mensalmente no SREF e no site da PROGEP www.progep.ufes.br).

b) Se o boletim de frequência do mês inicial da atividade tiver sido homologado, a exclusão ou alteração da atividade será feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEP. Para isso, o processo digital da atividade esporádica deve ser enviado à DGP/PROGEP, justificando a falta de registro ou alteração dentro do prazo da homologação da frequência.

c) De acordo com Memorando Circular 002/2017/PROGEP, o art. 21 da Lei nº 12.772/2012 autoriza percepção por trabalho de pesquisa, ensino e extensão quando a atividade for realizada em âmbito institucional, na forma da lei 8.958/1994. Assim, não é possível, por exemplo, lecionar aulas de pós-graduação lato sensu como atividades culturais e/ou científicas, contidas respectivamente nos incisos VIII e XII.

d) Enquanto a Universidade não adequar seus regulamentos internos à Lei n°. 12.772/2012, a Resolução nº 13/2002-CUn/UFES continua vigente, contudo, ficam revogados tacitamente os dispositivos que conflitem com a nova lei.

5. Legislação e normas

a) Lei n°. 12.772/2012 e alterações decorrentes da Lei n°. 12.863/2013;

b) Resolução nº 13/2002-CUn/UFES;

c) Memorando Circular nº 002/2017/PROGEP/UFES.